A C Ó R D Ã O

TC-018894.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.
Contratada: Merlos Jr. Empreendimentos Ltda.
Objeto: Concessão de serviços públicos para adequação, implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.
Responsáveis: Edson Nasser dos Santos (Secretário Municipal) e Thiago Silva (Diretor Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Vagner Elias Henriques (OAB/SP nº 279.692) e outros.
Fiscalizada por: GDF-6.
Fiscalização atual: GDF-4.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. AUSÊNCIA DE PLANO OPERACIONAL. GESTÃO INADEQUADA DE RECURSOS E TEMPO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACORDADAS. EXECUÇÃO DO OBJETO INTEGRALMENTE COMPROMETIDA. RESCISÃO UNILATERAL. FALTA DE APLICAÇÃO DE MULTAS PREVISTAS NO CONTRATO. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. CÓPIA AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a Execução relativa ao Contrato nº 2.800/2016, havido em 18/11/16 entre a Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa a empresa Merlos Jr. Empreendimentos Ltda., acionando, por conseguinte, o quanto previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Arujá informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Por último, dê-se ciência, por Ofício, ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**